
Subdivisão de Assistência aos Veteranos e Pensionistas



Orientações às Famílias em Luto



GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - GAP-SJ
Subdivisão de Assistência aos Veteranos e Pensionistas – SAVP-44
Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, 50 – Vila das Acácias
12228-901 – São José dos Campos / SP

Prezados(as) Senhores(as),

Sabemos que a experiência do falecimento de um ente querido é acompanhada de grande tristeza e pesar. Buscando acolhê-los e orientá-los nesse momento de luto, elaboramos essa cartilha de providências a serem tomadas nesse momento sensível de perda.

Nosso fraterno abraço,

Subdivisão de Assistência aos Veteranos e Pensionistas do GAP-SJ.

COMUNICAÇÃO DE ÓBITO

Constatado o falecimento do militar veterano, servidor ou pensionista, o familiar deverá comunicar à Seção de Assistência aos Veteranos e Pensionistas do GAP-SJ.

É imprescindível que o óbito seja informado o mais breve possível.

Essa comunicação poderá ser feita das seguintes formas:

- presencialmente
- por meio dos e-mail:

- savp44-m.gapsj@fab.mil.br

- saip44c.gapsj@fab.mil.br

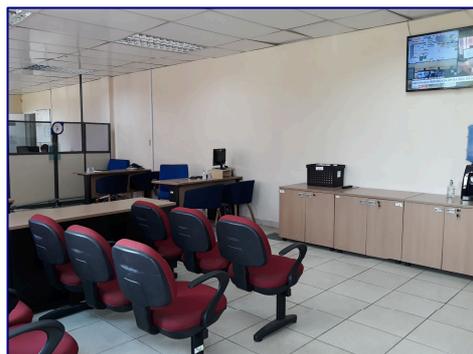
- pelos telefones:

- **(12) 3947-3114 (SO R/1 SAMUEL)**

- **(12) 3947-4092 (Servidora ELENISA)**

Nessa ocasião, deverá ser apresentada a Certidão de Óbito e o documento de identificação do declarante.

Importante: Não é necessário agendamento.



AUXÍLIO FUNERAL

O auxílio funeral devido por morte do militar, anistiado político militar ou da(o) viúva(o) pensionista de militar poderá ser pago ao beneficiário da pensão militar ou da transferência da reparação econômica, quando da sua habilitação.

Para os servidores aposentados, é devido o auxílio funeral à viúva ou a seus filhos, mediante requerimento protocolado por quem custeou o sepultamento.

A indenização poderá ser paga também a terceiros, ou seja, pessoa que não esteja entre os beneficiários/dependetes legais para fins de pensão. Para isso, é preciso protocolar um requerimento, juntamente com a comprovação das despesas de sepultamento no CPF do requerente.

Os documentos necessários para solicitação são:

- Certidão de Óbito;
- Documento de identificação com foto do requerente;
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Notas Fiscais Eletrônicas em nome do solicitante; e
- Declaração de dados bancários (preenchida no ato do protocolo da solicitação).

PENSÃO MILITAR

O direito à pensão inicia-se com o óbito, a demissão ou a exclusão ex-offício do militar do serviço ativo, havendo necessidade de que o beneficiário procure a Subdivisão de Assistência aos Veteranos e Pensionistas vinculados ao GAP-SJ para requerer habilitação. Tem direito a pensão militar:

- viúvo(a), companheiro(a) declarado(a) na Declaração de Beneficiários ou que comprove união estável, bem como o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que percebe pensão alimentícia;
- filhos(as) e enteados(as) ou menor sob guarda ou tutela até os 21 anos, ou até 24 anos de idade, se estudantes universitários ou, ainda, se inválidos;
- mãe e pai, desde que comprovada a dependência econômica do militar; e
- irmão órfão até 21 anos ou até 24 anos de idade se estudante universitário ou inválido, desde que comprovada a dependência econômica;
- filha maior, em qualquer estado civil (solteira casada, viúva, divorciada), se o militar falecido contribuía com 1,5% da pensão militar, antes da vigência da MP 2215-10, de 31 de agosto de 2001.

O requerente deverá apresentar-se com original e cópia dos seguintes documentos:

- Certidão de óbito e cadastro de pessoa física (CPF) do veterano/anistiado falecido;
- documento de identificação e cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do requerente, caso não conste no documento de identificação;
- Declaração de percepção ou não de rendimentos públicos federal, estadual, municipal ou autárquico, a título de proventos, rendimentos ou pensão, anexando comprovante, se houver;
- Cópia de sentença judicial que estabeleça pensão alimentícia à pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ao ex-convivente, se for o caso;
- Termo de Guarda ou Tutela do representante legal, se menor de 18 anos;
- Documento de identificação do tutor com foto, se for o caso;
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do tutor, se for o caso.

ATENÇÃO!

Familiares não devem sacar o pagamento de veteranos, aposentados ou pensionistas falecidos(as).

Realizar o saque da conta de familiar após seu falecimento é uma ação irregular, mesmo que o saque seja para custear as despesas do funeral. Além de ser responsabilizado criminalmente por estar cometendo crime de estelionato, cuja pena é de 1 a 5 anos de reclusão e multa (Artigo 171 do Código Penal), quem receber as parcelas indevidas, terá que devolver os valores recebidos, devidamente atualizados monetariamente.

COLABORADORES

Chefe da DRH: Maj Int ALESSANDRA Carvalho Palota
Coordenação: Cap R/1 Lemos
Elaboração e Diagramação: SC Rosângela
Revisão: Maj Int ALESSANDRA - Cap R/1 Lemos- SC Claudia

São José dos Campos - Dezembro 2023